



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 035/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. **MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Manoel Lopes, N.º 783, Centro, detentor da Carteira de Identidade N.º. M 3326715 e inscrito no CPF sob o N.º. 621.100.206-87.

**1.2- DA CONTRATADA**

**SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob n.º 08.396.956/0001-66, com sede a Av. Uruguai, nº 620, sala 601, Bairro Sion, Belo Horizonte- MG, CEP: 30.310-300, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Luis André de Araujo Vasconcelos, advogado OAB-MG nº 118.484 e inscrito no CPF sob o n.º 071.018.236-88.

**1.3- DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo N.º 106/2018, Inexigibilidade nº 05/2018, regido pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objeto a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Pains - MG , nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas, compreendendo os seguintes serviços:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

a) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos administrativos de interesse do Município (tomada de contas especial, inspeções ordinárias e extraordinárias e denúncias), com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Assessoria e consultoria no acompanhamento dos processos de prestação de contas anuais do Município, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final aprovação das contas. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Pains - MG;

b) acompanhamento dos processos de interesse do Município junto ao Tribunal de Contas da União, envolvendo:

Assessoria e consultoria no acompanhamento de inspeções e auditorias (artigo 41, IV, §1º da Lei Federal 8443/92), denúncias (artigo 53 Lei 8443/92), tomada de contas especial ou processo administrativo de interesse do Município de Pains, especialmente relacionados à gestão de recursos da União, repassados através de Convênios, com apresentação de justificativas, defesas e recursos cabíveis naquela corte de contas, até final decisão administrativa. Apresentação de memoriais e sustentação oral nos julgamentos de interesse do Município de Pains - MG;

c) assessoria e consultoria jurídica ao Município, através de emissão de pareceres relativos aos servidores públicos municipais, especialmente em relação aos assuntos relacionados ao Regime Jurídico, aos contratos temporários, direitos e vantagens do servidor público, regime de previdência, avaliação de desempenho, estágio probatório, processo disciplinar, bem como outros assuntos de interesse do Município, relacionados aos servidores públicos municipais;

d) assessoria e consultoria jurídica ao Setor de Contabilidade do Município, através de emissão de pareceres jurídicos, relativos aos temas de interesse do Município, especialmente os relativos às licitações e contratos, execução orçamentária e gestão patrimonial, bem como outros relacionados com as atribuições do órgão de controle interno;

e) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Pains, junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Tribunal Regional do Trabalho, mediante expressa requisição;

f) distribuição de memoriais, sustentação oral e interposição de todos os recursos cabíveis nos processos de interesse do Município de Pains nas instâncias superiores em Brasília, mediante expressa requisição;

### CLÁUSULA III - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.01.01.04.122.0002.2006.3.3.90.39/35

**CLÁUSULA IV - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO**

**4.1- DO PRAZO**

A prestação dos serviços será ser por um período de 12 meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até 60 (sessenta) meses.

**4.2 - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) por mês.

**4.3- DO PAGAMENTO**

O pagamento pela prestação dos serviços será mensalmente, em no máximo 10 (dez) dias após a entrega da nota fiscal no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Pains/MG.

**4.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO**

O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente de acordo com INPC, atendendo a legislação pertinente.

**CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Responsabilizar-se-á pela execução do objeto especificado no presente contrato;

5.2 –Realização de visitas periódicas, sempre que solicitado, à sede da Contratante;

5.3 – Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Tribunais Superiores;

5.4 – Atender a consultas, por escrito, telefone, email ou fax emitindo pareceres sobre o assunto questionado, sempre que necessário;

5.5 – Orientar a Comissão de Licitação quanto aos procedimentos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 - Publicar o extrato deste contrato no Diário Oficial de Minas Gerais até o 5º dia útil do mês subsequente a sua assinatura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2 – Colocar à disposição dos técnicos do CONTRATADO, equipamentos, espaço e local de trabalho adequados para prestação dos serviços, nas visitas periódicas;

6.3 – Manter a documentação em ordem numérica e arquivada mês a mês;

6.4 – Atender a todas as observações apontadas pela Contratada.

### CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/93, observado o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - A Contratada estará sujeita à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato por atraso injustificado na execução dos serviços solicitados.

9.2 - Sem prejuízo das outras sanções previstas na Lei 8666/93, caberá a imputação de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além das perdas e danos que se apurarem, nas seguintes hipóteses:

A – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

B - descumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

C – nos demais casos previstos na Lei 8666/93.

9.3 - A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada por AR, com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

9.4 - Em caso de rescisão, sem justa causa, por parte da Contratada, ainda se lhe aplicam as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

9.5 – Ocorrendo atraso nos pagamentos, a Contratada incluirá na fatura seguinte o valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor da parcela em atraso, a título de mora para cada mês.

### CLÁUSULA X – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse e necessidade da partes.

### CLÁUSULA XI - DO FORO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 25 de maio de 2018.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
Prefeito Municipal de Pains  
Contratante

  
**SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
**Renato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
\_\_\_\_\_  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72





## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

### Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 035/2018** entre a **PMP** e a empresa **SPENCER E VASCONCELOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, cujo objeto é a contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica ao Município de Pains - MG, nas áreas de Direito Administrativo e Municipal, com emissão de Pareceres Jurídicos de alta complexidade e acompanhamento de processos administrativos e judiciais de interesse do Município, especialmente junto aos Tribunais Superiores situados em Belo Horizonte e Brasília, bem como Tribunais de Contas. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 8.600,00 (Oito mil e seiscentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 036/2018** entre a **PMP** e a empresa **EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL TELEMAR Norte Leste S.A.**, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia fixa pós pago, sendo o Plano Oi Mais Fixo Avançado, com instalação: ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO: Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG, Praça Tonico Rabelo, 164, Centro, Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 209,60 (Duzentos e Nove Reais e Sessenta Centavos), por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 037/2018** entre a **PMP** e o Sra. **THAMARA RODRIGUES ARANTES**, cujo objeto é a contratação de Psicólogo com registro no CRP, com carga horária de 30 horas semanais, para prestação de serviços na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), sendo o valor mensal R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

